

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



RESOLUÇÃO N° 095 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema e dá outras providências.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio de Saúde do Médio Paranapanema CISMEDPAR, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º – Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEDPAR, instituído sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal¹ e artigo 59² da Lei Complementar nº 101/2000 e com base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

ART. 2º – Para os fins desta resolução, considera-se **Controle Interno** o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do Consórcio, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a má gestão.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

ART. 3º – A fiscalização do CISMEDPAR será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação gestão e da gestão fiscal dos

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
Parágrafo 1º. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno do Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, no que se refere a: I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para redução da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; IV - providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária dentro dos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições estabelecidas nesta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos recebidos.

ART. 4º – Todos os órgãos integram o Sistema de Controle Interno do CISMEPAR.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

ART. 5º – Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI - do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, integrando a Diretoria Executiva do CISMEPAR, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle interno, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano PLACIC e do orçamento do consórcio, no mínimo uma vez por ano;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos.

III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do CISMEPAR;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII. Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII. Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



XII. controlar o alcance do atendimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIII. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título.

XIV. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de resoluções, regulamentos e orientações.

Art. 6º. A unidade de controle interno do CISMEDPAR contará com um cargo em comissão de Controlador Interno, remunerado com o símbolo CC-1, previsto nas Resoluções nº 007, de 27/06/2003 e nº 006, de 06/05/2003, com a alteração promovida pela Resolução nº 079, de 11/08/2010.

§1º – A nomeação para o Cargo em Comissão de Controlador Interno de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, e somente poderá ser nomeado funcionário do quadro efetivo do Consórcio e que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Consórcio.

§ 2º – Não poderão ser nomeados para o cargo em comissão de que trata este artigo os funcionários que:

- I. sejam contratados por excepcional interesse público;
- II. estiverem em período de experiência;
- III. tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV. realizem atividade político-partidária;

Art. 7º – Para o perfeito cumprimento do disposto no artigo 5º, os órgãos e diretorias do consórcio deverão encaminhar à Unidade de Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I. A Resolução e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Resolução Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II. O organograma do consórcio atualizado;
- III. Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV. Os nomes de todos os responsáveis pelos setores do consórcio, conforme organograma aprovado pelo Presidente;
- V. Os testes seletivos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI. Os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos do consórcio;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



VII. – O plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

ART. 8º – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Unidade de Controle Interno de imediato dará ciência ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho de Prefeitos e comunicará também o responsável, a fim de que adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo constar expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º – Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para justificá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente do Conselho de Prefeitos e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º – Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente do Conselho para a regularização da situação apontada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o Controlador Interno apresentar as informações constantes no § 1º, a Unidade de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da regulamentação própria estabelecida pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

ART. 9º – No apoio ao Controle Externo, a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Interno;

ART. 10 – O Controlador Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência, de imediato, ao Presidente para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º – Na comunicação ao Presidente, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I. corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II. ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III. evitar ocorrências semelhantes.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95

Registro CNAS Resolução 154/97



§ 2º – Verificada pelo Presidente, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e havida a omissão, o Controlador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ART. 11 – O Controlador Interno deverá encaminhar, a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Diretor Executivo do Consórcio e ao Presidente do Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ART. 12 – Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades;
- II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III. a impossibilidade de exoneração no último ano do mandato do Presidente do Consórcio até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º – O funcionário que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º – Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controlador Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Diretor Executivo ou Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 3º – O funcionário lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

ART. 13 – Além do Presidente, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97



ART. 14 – O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as atividades e atividades da Unidade de Controle Interno, através de ordem de serviço que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

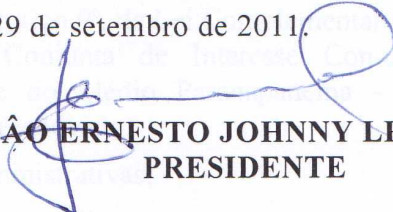
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 15 – O funcionário da Unidade de Controle Interno deverá ser capacitado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

- I. De qualquer processo de expansão da informatização, com vistas a promover a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II. Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total Consórcio;
- III. De cursos relacionados à sua área de atuação.

ART. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 29 de setembro de 2011.


JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
PRESIDENTE

P. R. APROVADO EM 29 / 09 / 2011.

P.R. 93/2011

PUBLICADO NO JORNAL OL, EDIÇÃO Nº _____,
EM ____/____/2011.

RESOLUÇÃO Nº 95 /2011